

Processo nº 020.005.217/2012.

### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, por meio de sua Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, doravante denominado Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, representada por **ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS**, na qualidade de Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a **ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S.A.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, com sede à Avenida Sete de Setembro nº 4.698, 3º andar – Bastel - CEP: 80.240.000 – Curitiba/PR, neste ato representada por **HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO**, RG nº 7.778.009-2 - SSP/PR, CPF nº 032.957.699-23, na qualidade de Representante Legal.

### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 04/06, à autorização de Inexigibilidade de licitação, fls. 39, ratificada às fls.40, e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

Contratação de assinatura anual para acesso a banco de dados especializado em publicações de matérias técnico-jurídicas, consoante especifica o Projeto Básico de fls. 07/09, a Proposta de fls. 04/06 e a Inexigibilidade de Licitação nº 07/2012, fls. 39, que passam a integrar o presente Contrato.

### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do contrato é de R\$ 21.831,68 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 12901

II – Programa de Trabalho: 04122600342200007

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2 – O empenho é de R\$ 21.831,68 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE00158, emitida em 05/12/2012, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidado até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.



### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 09 de dezembro de 2013.

### **Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal**

- 9.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 9.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;
- 9.3 - Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas; e
- 9.4 – Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso.

### **Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; e

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

10.4 – A Contratada responsabilizará pelas despesas decorrentes da entrega dos periódicos;

10.5 – Comunicar formalmente à contratante, dentro do prazo de fornecimento estabelecido, qualquer condição inadequada ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar ou impedir a perfeita execução do contrato nos prazos fixados;

10.6 – A Contratada deverá disponibilizar os *logins* e as senhas de acesso aos bancos de dados contratados, sendo 04 (quatro) acessos à Web Direito Pessoal, 04 (quatro) acessos à Web Licitações e Contratações e 04 (quatro) acessos ao banco de dados Lei Anotada.com, totalizando 12 acessos simultâneos.

10.7 – A Contratada deverá disponibilizar à Contratante 06 (seis) vagas para participação dos *workshops* Zênite durante a vigência do Contrato;

10.7 – Substituir as obras que apresentarem defeitos de editoração, sempre que necessário, sem ônus adicionais para a Contratante;

10.8 – Apresentar a nota fiscal com a discriminação completa da assinatura, incluindo o período da sua vigência;

10.9 – Garantir o acesso aos demais serviços oferecidos online;

10.10 – Corrigir as falhas eventualmente verificadas pela contratante e que lhe forem devidamente comunicadas;

10.11 – Evitar a veiculação de publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato;

10.12 – Apresentar relatório quantitativo mensal do número de acessos realizados no banco de dados, ou sempre que solicitado pela Contratante.

### **Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

### **Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Projeto Básico, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo, para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração e reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Procuradoria Geral do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Oitava – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 10 de dezembro de 2012.



Pelo Distrito Federal:

**ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS**  
Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal

Pela Contratada:



**HILDA VICTORIA DE RYNYS CARRASCO CHIARETTO**  
Representante Legal

#### Testemunhas:

- 1 - *Carla Ferreira - 490-497-206-68*
- 2 - *Cláudia - 484017651-53-*

Folha nº:	46
Proc:	020.005217/2012
Rubrica:	<i>RP</i>
Matricula:	178845-0

